MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526
E-mail: ***assessoriaufpi@gmail.com*** ***ou*** ***comunicacao@ufpi.edu.br***

BOLETIM DE SERVIÇO

Edição Especial Nº 173 - JULHO/2014
Resolução nº 120 - CEPEX
(Julho/2014)

Teresina, 01 de agosto de 2014

Comunicação Social

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução 120/14 CEPEX

Regulamenta a Criação, Reconhecimento e Funcionamento das Empresas Juniores na Universidade Federal do Piauí, Cria o Comitê Gestor das Empresas Juniores da UFPI e dá Outras Providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 09/06/2014 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.012827/2014-18

- a necessidade de disciplinar o funcionamento das Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal do Piauí;

- a importância das Empresas Juniores na formação acadêmica dos alunos de graduação;

- a importância das Empresas Juniores como mecanismos de maior interação e aproximação da Comunidade/Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a criação, reconhecimento e funcionamento de Empresas Juniores na Universidade Federal do Piauí, e criar o Comitê Gestor de Empresas Juniores da UFPI, conforme o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I
DO CONCEITO E DA NATUREZA DAS EMPRESAS JUNIORES COM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES JUNTO À UFPI

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, Empresa Junior é uma Associação Civil sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com estatutos registrados em Cartórios de Registros, de cunho educacional, social, científico e tecnológico, que presta serviços e desenvolve projetos para empresas, entidades e sociedade em geral, constituída por

Superintendência de Comunicação Social - SCS
Impresso na Gráfica Universitária da UFPI

Resolução 120/14 CEPEX – 02

alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFPI e geridas exclusivamente por eles, sob a orientação e supervisão de professores do quadro da UFPI, aptos a tal fim.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atividades junto a UFPI, toda Empresa Júnior obriga-se a se vincular a esta Universidade observando o disposto nesta Resolução e ter suas atividades voltadas a, pelo menos, um curso de graduação, vedada qualquer forma de ligação político-partidária.

Art. 3º O processo de criação de uma Empresa Júnior iniciará com a aprovação do seu Projeto junto ao Colegiado do Curso dos alunos interessados em atuar na mesma e que se encontrem na condição de matriculados.

§ 1º No projeto de criação de uma Empresa Júnior deve constar:

I – O estudo de viabilidade técnica e econômica para a Empresa Junior

II – A equipe responsável pela propositura

III – A natureza das atividades a serem desenvolvidas

IV – O Colegiado do Curso ao qual a Empresa Júnior estará vinculada.

§ 2º Após aprovação pelo Colegiado do(s) Curso(s) o projeto deverá ser apreciado pela instância do Centro ou *Campi*, ao qual o colegiado está vinculado.

Art. 4º Para ser constituída a Empresa Junior deve obedecer aos requisitos e normas estabelecidos pelo Comitê Gestor das Empresas Juniores previstos em Regimento, observando aqueles propostos pela Confederação Nacional de Empresas Juniores;

Parágrafo único. O cadastramento da Empresa Júnior será realizado em formulário próprio junto à CCENO/PREX – Coordenadoria de Cursos, Eventos e Estágio não Obrigatório, o qual será homologado através da Câmara de Extensão e CEPEX/UFPI para fins de constituir Convênio com o Reitor.

Art. 5º As Empresas Juniores vinculadas à UFPI somente poderão prestar serviços que atendam, ao menos, uma das seguintes condições:

Superintendência de Comunicação Social - SCS
Impresso na Gráfica Universitária da UFPI

Resolução 120/14 CEPEX – 03

I - estejam inseridos no conteúdo programático específico do(s) curso(s) de graduação a que sejam vinculadas;

II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

Art. 6º É permitida a associação de Empresas Juniores vinculadas à UFPI para melhor tratar assuntos com órgãos da Universidade, sem prejuízo da relação estabelecida entre esta e cada Empresa Júnior individualmente.

Parágrafo único. O Estatuto da associação acima descrita deve ser compatível com a natureza das Empresas Juniores, conforme o disposto nesta Resolução, assim como o Regimento Interno, caso haja um.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DAS EMPRESAS JÚNIORES JUNTO À UFPI

Art. 7º Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

I - promover o recrutamento, seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos, elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos na forma de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

Superintendência de Comunicação Social - SCS
Impresso na Gráfica Universitária da UFPI

Resolução 120/14 CEPEX – 04

VII - fomentar a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;

VIII - promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 8º As Empresas Juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica;

IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;

V - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e a avaliação;

VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

Art.9º Os fins das Empresas Juniores vinculadas à UFPI são educacionais e não lucrativos e, dentre outros específicos, não poderão deixar de contemplar o seguinte:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do

Superintendência de Comunicação Social - SCS
Impresso na Gráfica Universitária da UFPI

Resolução 120/14 CEPEX – 05

mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI - intensificar o relacionamento entre a Universidade e o meio empresarial;

VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomente o empreendedorismo de seus associados.

CAPÍTULO III
DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 10 As atividades desenvolvidas na Empresa Júnior devem estar previstas, como atividade complementar no projeto pedagógico do curso, ao qual o aluno está vinculado, para efeito de validação da Resolução nº 177/2012 – CEPEX, de 05 de novembro de 2012.

Art. 11 Serão necessários, para o funcionamento de uma Empresa Junior na UFPI, os requisitos abaixo:

I – possuir estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

II – ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - emitir nota fiscal própria;

IV - possuir alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal;

V - ter Regimento ou Estatuto aprovados pelo Comitê Gestor das Empresas Juniores;

VI - ter professor orientador.

Art. 12 Compete a Coordenação de Cursos e Estágios Não Obrigatórios – CCENO/PREX certificar a atuação do aluno como membro da Empresa Júnior para fim de aproveitamento acadêmico.

Superintendência de Comunicação Social - SCS
Impresso na Gráfica Universitária da UFPI

Resolução 120/14 CEPEX – 06

Art. 13 Fica vedado às Empresas Juniores:

I - captar recursos financeiros para seus integrantes, para a UFPI e, se for o caso, para outra instituição de ensino a que estiver vinculada, por intermédio da realização de seus projetos ou qualquer outra atividade; e

II - propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas Empresas Juniores deverá reverter exclusivamente para o incremento de suas atividades fins.

§ 2º É permitida a contratação das Empresas Juniores por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e publicidade.

Art. 14 A responsabilidade dos membros integrantes das Empresas Juniores estará definida pelos seus respectivos Estatutos.

Art. 15 O reconhecimento institucional de cada Empresa Júnior será firmado através de convênio com a UFPI, assinado pelo Reitor.

Art. 16 A UFPI não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela Empresa Júnior, salvo nos casos estabelecidos em convênio firmado entre a Empresa Júnior e a UFPI.

CAPÍTULO IV
DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DE OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 17 Cada Empresa Júnior vinculada à UFPI deverá ter, permanentemente, um docente orientador titular, com mandato fixo e renovável, cuja vigência deve ser estabelecida em Estatuto ou Regimento interno, não podendo ser superior a dois anos.

Art. 18 O Docente Orientador deve pertencer ao quadro de docentes efetivos da UFPI com mais afinidade com o modelo de negócio da Empresa Junior.

Superintendência de Comunicação Social - SCS
Impresso na Gráfica Universitária da UFPI

Resolução 120/14 CEPEX – 07

Art. 19 Cabe à Empresa Júnior indicar os docentes orientadores.

Parágrafo único. A liberação do docente orientador pertencente ao quadro de professores da UFPI deve ser feita pelo respectivo Departamento ou órgão equivalente, mediante a aprovação de Plano de Trabalho, no caso de primeira indicação, ou Relatório de Atividades, no caso de renovação do mandato.

Art. 20 O docente de outra instituição de ensino que estabelecer contrato na forma de prestação de serviços com qualquer Empresa Júnior vinculada à UFPI não será classificado, nos termos desta Resolução, como docente orientador.

Art. 21 O docente da UFPI que eventualmente estabelecer contrato na forma de prestação de serviços com qualquer Empresa Júnior estará sujeito às normas específicas sobre prestação de serviços da Universidade e não será classificado, nos termos desta Resolução, como docente orientador.

Art. 22 O docente orientador titular ou colaborador pertencente ao quadro de professores da UFPI será o Coordenador da ação de extensão, no caso de registro de alguma atividade da Empresa Júnior na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 23 Os acadêmicos matriculados nos curso de graduação associados às respectivas Empresas Juniores exercem trabalho voluntário previsto na Lei nº 9.608/1998.

Parágrafo único. Poderão participar das Empresas Juniores da UFPI, como colaboradores voluntários com direitos e deveres limitados, outros professores e estudantes matriculados em cursos de graduação de outras Instituições de Ensino Superior, desde que seu Estatuto estabeleça, claramente, esta co-participação que deve ser sem prejuízo aos professores e estudantes da UFPI e da natureza conjunta da participação.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ GESTOR DE EMPRESAS JUNIORES E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Superintendência de Comunicação Social - SCS
Impresso na Gráfica Universitária da UFPI

Resolução 120/14 CEPEX – 08

Art. 24 Fica criado o Comitê Gestor de Empresas Juniores da UFPI, vinculado à Coordenadoria de Cursos e Estágios Não Obrigatório da Pró-Reitoria de Extensão (CCENO-PREX) tem como objetivos:

I - apoiar a criação de novas Empresas Juniores;

II - divulgar as Empresas Juniores associadas junto à comunidade;

III - promover a troca de informações e experiências entre as Empresas Juniores da UFPI;

IV - propor atividades comuns das Empresas Juniores da UFPI;

V - representar as Empresas Juniores da UFPI perante as demais Empresas Juniores do Brasil;

VI - credenciar as Empresas Juniores por meio de certidão emitida pela PREX;

VII - propor descredenciamento das Empresas Juniores com base nos seus desempenhos acadêmicos e financeiros.

Art. 25 O Comitê Gestor de Empresas Juniores da UFPI é integrado pelo Coordenador de Cursos e Estágios Não Obrigatórios (CCENO), e por ele presidido, por dois representantes dos professores orientadores e por um representante da diretoria de cada Empresa Júnior credenciada.

Art. 26 O Comitê Gestor das Empresas Juniores deve encaminhar à CCENO, anualmente, para avaliação:

I – as linhas de atuação em consonância com a política institucional;

II – o plano de metas;

III - o relatório da Geral das Empresas Juniores contendo, necessariamente, os relatórios acadêmicos, financeiros individuais das Empresas Juniores.

Art. 27 Compete ao Comitê Gestor de Empresas Juniores credenciar, por meio da emissão de certidão, a Empresa Júnior legalmente constituída de acordo sua área de atuação, segundo esta Resolução.

Superintendência de Comunicação Social - SCS
Impresso na Gráfica Universitária da UFPI

Resolução 120/14 CEPEX – 09

Parágrafo único. O credenciamento ocorrerá em regime de fluxo contínuo.

CAPÍTULO VI
DO USO DE RECURSOS DA UFPI

Art. 28 O uso de espaços físicos, equipamentos, instalações e quaisquer outros recursos da UFPI pelas Empresas Juniores estará condicionado à firmatura de Convênio ou Termo Contratual entre a UFPI e cada Empresa Júnior que preveja tal uso, inclusive, atendendo à Lei da Inovação e legislação correlata, no caso de atividades de pesquisa e inovação.

Parágrafo único. A firmatura de tais convênios ou contratos fica condicionada:

I - à homologação do Estatuto pelo Comitê Gestor de Empresas Juniores, no caso das empresas juniores individualmente, ou pelo CEPEX, no caso de associação de empresas juniores;

II - se houver Regimento Interno, à homologação deste pelo Comitê Gestor de Empresas Juniores, no caso das empresas juniores individualmente, ou pelo CEPEX, no caso de associação de empresas juniores;

III - ao registro regular, conforme descrição estabelecida nesta Resolução.

Art. 29 São vedadas ás Empresas Juniores criadas no âmbito da UFPI:

I – distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento ou falecimento de membro da entidade;

II – captação e repasse de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou atividades;

III- qualquer vínculo ou propaganda partidária.

Art. 30 Ao Comitê Gestor das Empresas Juniores compete descredenciar a Empresa Júnior, que passa a não poder utilizar os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros oferecidos pela Universidade, diretamente ou através deste Comitê que:

I – deixar de suprir os requisitos de credenciamento, conforme esta Resolução;

Superintendência de Comunicação Social - SCS
Impresso na Gráfica Universitária da UFPI

Resolução 120/14 CEPEX – 10

II - tenha encerrado suas atividades ou se dissolvida;

III - tiver reiteradamente utilizado recursos humanos externos para a prestação de serviços em áreas cuja competência seja de Empresa Junior credenciada pelo Comitê Gestor de Empresas Juniores da UFPI;

IV - não tiver seu relatório anual de atividades aprovado pelo Comitê Gestor de Empresas Juniores;

V - embora formalmente constituída, mostrar-se inoperante.

Parágrafo único. As sanções previstas no *caput* deste artigo só serão aplicadas após ampla defesa da Empresa Júnior.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Cada modificação nos Estatutos e/ou Regimentos Internos das empresas juniores e das respectivas associações deve ser encaminhada para as homologações a que estão sujeitos, com posterior comprovação da modificação no Registro Público de Empresas Civis, quando necessário.

Art. 32 As Empresas Juniores que já fazem uso do nome, dos símbolos e/ou dos recursos da UFPI terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para regularizarem sua situação, estando impedidas de continuarem servindo-se de tais designações e recursos em caso contrário, sendo que o mesmo vale para quaisquer associações de Empresas Juniores.

Superintendência de Comunicação Social - SCS
Impresso na Gráfica Universitária da UFPI

Resolução 120/14 CEPEX – 11

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão ou por instância superior competente, ouvidos os representantes da Empresa Júnior da UFPI.

Art. 34 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 16 de julho de 2014

Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

Superintendência de Comunicação Social - SCS
Impresso na Gráfica Universitária da UFPI